

LEI N° 1.925/2019,
de 07 de fevereiro de 2019.

**“Autoriza contratação
emergencial de Profissionais
para área de Educação”.**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XII e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por até 12 meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar n° 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e suas alterações, para as funções de:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
01	Professor de Matemática	16 horas	1.012,38
01	Professor de Educação Artística	20 horas	1.265,48
01	Professor de Ensino Religioso	8 horas	506,20
01	Professor de Espanhol	16 horas	1.012,38
01	Professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado)	20 horas	1.265,48
04	Professor Pedagogo	20 horas	1.265,48
01	Professor Pedagogo	16 horas	1.012,38
01	Professor Pedagogo	12 horas	759,29
12	Atendente de Creche	40 horas	1.173,60

Parágrafo Único- As especificações do emprego serão aquelas constantes nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Os contratos de que tratam o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- Repouso semanal remunerado;
- Gratificação natalina proporcional;
- Férias proporcionais ao término do contrato;
- Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei n° 1.577/13;
- Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença

maternidade.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 07 de fevereiro de
2019.

Iad Choli
Prefeito
Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.

Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO I

Emprego: PROFESSOR

Atribuições:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismo de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

Requisitos para provimento:

- Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.
- Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE CRECHE

PADRÃO DE VENCIMENTO: III

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar atividades de orientação e recreação infantil.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a leva-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar aos pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS:

- a). Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b). Escolaridade: Ensino Médio completo;
- c). Outras: Uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.